**R E Q U E R I M E N T O Nº. 945**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/11/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

A Lei nº 912, de 13 de dezembro de 2011, “*Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo e dá outras Providências*”, definindo assim as atribuições dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Os Guardas Civis Municipais fazem parte da Secretária de Segurança, servindo à população através das seguintes atribuições: proteger os bens de uso comum do povo, os de uso especial, os dominicais, os bens e serviços de interesse público e eventos de relevante interesse público; prestar atendimento ao público; zelar pelo sossego público; colaborar com os órgãos municipais de políticas sociais, com vistas a ações interdisciplinares e preventivas de segurança no Município; atuar como agente de autoridade de trânsito; atuar na segurança escolar pública; atuar na prevenção e defesa ambiental; colaborar nas atividades de defesa civil que lhe forem atribuídas, transitoriamente, em caráter de emergência; apoiar os serviços municipais afetos ao exercício de poder de política administrativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico; submeter-se ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal; operar rádios transmissores e sistemas de comunicação; dirigir viaturas e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

No entanto, além das atribuições acima descritas, existe a há a necessidade de oferecer a estes profissionais a competência para atuar na fiscalização, no controle e na autuação de infrações e impor multas.

Vale ressaltar que os guardas municipais têm competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração e impor multas. Esse é o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a constitucionalidade da atribuição aos guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito.

Para o Tribunal, a competência para atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, fundamenta-se nos limites funcionais dispostos no art. [144](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673132/artigo-144-da-constituição-federal-de-1988), [§ 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10672399/parágrafo-8-artigo-144-da-constituição-federal-de-1988), da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), segundo o qual: “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”. Entendeu que o poder de polícia de trânsito pode ser exercido pelo município, por delegação, pois o Código Brasileiro de Trânsito – [CBT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91626/código-brasileiro-de-telecomunicações-lei-4117-62) estabeleceu que esta competência é comum aos órgãos federados.

A atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito deve ser conferida por meio de lei municipal, que deverá ser encaminhada por este requerente, conforme reserva nesta casa de leis, todavia, como é de notório conhecimento os vereadores não podem legislar criando obrigações para o Poder Executivo.

Portanto, o trabalho das guardas municipais no trânsito é administrativo, como o dos agentes municipais. Eles não emitem, por exemplo, boletim de ocorrência dos acidentes, como o fazem os policiais de trânsito, porque esta é uma competência estadual.

O trabalho de fiscalizar e orientar o trânsito requer preparação prévia das guardas municipais, a fim de torná-las suficientemente capacitadas para este fim. Sua função vai além da aplicação de multas, já que devem atuar, sobretudo, na orientação da população para a observação e respeito às normas de trânsito, como não estacionar nas vagas exclusivas para deficientes físicos e idosos, usar o cinto de segurança e não dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas.

Assessorar é uma das funções deste legislador, que, até no final do corrente ano, estará encaminhando a Minuta de Projeto de Lei para o Poder Executivo analisar, evidenciando assim, uma celeridade no processo de construção desta lei através deste documento.

Assim, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado a Secretário de Segurança, **MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de realizar estudos para a implementar à Guarda Civil Municipal a atribuição para realizar autuações de multas de trânsito.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de novembro de 2021.

Vereador Autor **ABELARDO**

REPUBLICANO

AWCN/rr